

SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSOE-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

FONE: (65) 3613-8000



Imprimir



Download RTF

Diário Oficial nº : 24377
Data de publicação: 23/06/2006
Matéria nº : 9275

PORTARIA Nº 134/2006/EXT-DGPJC

O Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos X, XI e XVI, da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004...

Considerando o que prescreve a Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências e sua regulamentação feita pelo Dec. nº. 5.123 de 1º de julho de 2004;

Considerando que o Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério de Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo Território Nacional, é o órgão competente para cadastrar as armas de fogo institucionais, constantes de registros próprios da Polícia Judiciária Civil;

Considerando a autonomia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, bem como a necessidade de ser estabelecido em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que os policiais estejam fora de serviço, de acordo com o previsto no § 2º do Art. 34, do Decreto nº. 5.123, de 01 de julho de 2004;

Considerando a Portaria nº. 021-D LOG, de 23 de novembro de 2005, que aprova as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de uso restrito, por policiais civis, diretamente da indústria nacional;

Considerando a apreciação da minuta pelo Conselho Superior de Polícia, em reunião realizada na data de 21 de junho de 2006, sendo aprovada por unanimidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - No âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, compete à Gerência de Armas Explosivos e Munições, o registro e o controle de todo o seu arsenal.

Parágrafo Único – a Gerência de Armas Explosivos e Munições fica responsável pelo controle das armas adquiridas por policiais civis, quando a aquisição for autorizada pela Polícia Judiciária Civil.

Art. 2º - Será registrado na Polícia Federal todo o acervo de armas de fogo da Polícia Judiciária Civil, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A cédula de identidade funcional do policial civil somente dará direito ao porte de arma de fogo institucional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - a cédula de identidade funcional do policial civil não lhe concede permissão para o uso de arma de fogo de sua propriedade.

Art. 4º - Fica proibido o policial civil quando em serviço, o uso de arma de fogo de sua propriedade.

Art. 5º - As autoridades policiais e seus agentes, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo fora da respectiva unidade federativa, por prazo determinado, de no máximo 30 (trinta) dias, renovável a critério da autoridade policial hierarquicamente superior, desde que expressamente autorizados pelo Diretor Geral.

Art. 6º - O porte de arma de fogo de propriedade particular do policial civil aposentado dependerá de comprovação periódica de aptidão psicológica a ser realizado a cada três anos, de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº. 10.826/03, consoante o que preceitua o artigo 37, do Decreto nº. 5.123/04.

I – o policial civil aposentado para conservar a autorização do porte de sua arma deverá submeter às regras contidas no caput deste artigo;

II – a aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo do policial aposentado, será atestada em laudo conclusivo, válido por três anos, lavrado por psicólogo credenciado pela DGPJC;

III - psicólogo credenciado: é profissional inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários;

IV - o psicólogo credenciado estará apto a realizar avaliação psicológica dos servidores aposentados interessados em manter a sua autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido;

Art. 7º - Os testes de aptidão psicológica poderão ser aplicados individual ou coletivamente, podendo o psicólogo aplicar, no máximo, 10 (dez) baterias de testes por dia.

§ 1º. O resultado dos testes de aptidão psicológica do interessado, deverá considerá-lo APTO ou INAPTO, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados.

§ 2º. O psicólogo responsável pela aplicação dos testes de aptidão psicológica deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, encaminhar laudo conclusivo, em envelope lacrado e com recibo, à unidade da PJC em que o interessado protocolizou a sua solicitação.

§ 3º. O interessado, poderá ter livre acesso às informações concernentes aos testes a que se submeteu mediante requerimento à autoridade

competente.

§ 4º. As despesas decorrentes dos testes de aptidão psicológica, aplicados por psicólogo credenciado, serão custeadas pelo interessado.

Art. 8º Havendo inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido à reteste, desde que decorridos noventa dias da aplicação da última avaliação.

Parágrafo Único - o laudo conclusivo do reteste, se contrário ao laudo anterior, será retificador ou, se igual, ratificador.

Art. 9º - O policial civil que for proprietário de arma de fogo de uso permitido deverá registrá-la de acordo com a Lei nº. 10.826/03, regulamentada pelo Decreto 5.123/04.

Parágrafo Único - As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da lei.

Art. 10 – As armas de fogo de uso restrito, adquiridas por policiais civis, serão registradas em Boletim Reservado do Comando da Região Militar de jurisdição do órgão do adquirente, que emitirá os correspondentes CRAF e os remeterá à Direção - Geral da Instituição, para entrega ao comprador, juntamente com a arma e a Nota Fiscal.

Art. 11 - O policial civil autorizado a portar arma de fogo de uso permitido de sua propriedade não poderá conduzi-la ostensivamente.

Art. 12 - O policial civil que fizer uso indevido de arma de fogo fornecido pela instituição quando fora de serviço, estiver, em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, responderá criminal e administrativamente pelos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 – O policial civil proprietário de arma de fogo registrada, de uso permitido, em caso de mudança de domicílio, ou outra situação que implique no transporte da arma, deverá solicitar a Polícia Federal à expedição de Porte de Trânsito.

Art. 14 – O policial civil proprietário de arma de fogo será obrigado a comunicar imediatamente, à Unidade policial local, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou de seu documento de registro, bem como a sua recuperação.

§ 1º - a unidade policial deverá, em quarenta e oito horas, remeter as informações coletadas à Polícia Federal, para fins de registro no SINARM.

Art. 15 – Para adquirir arma de fogo de uso permitido de propriedade particular, o policial civil deverá observar o disposto no art. 4º, dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III desse mesmo artigo, na forma do regulamento da Lei.

Art. 16 – Fica permitido aos policiais civis adquirirem, na indústria nacional, uma arma de uso restrito no calibre .40 S&W, em qualquer modelo, para uso próprio, desde que autorizados pela Direção-Geral da Instituição, consoante os termos da Portaria nº. 021-D Log, de 23 de novembro de 2005.

Art. 17 – A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito poderá ser efetivada desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – prévia autorização do Comando do Exército;

II – tenha decorrido mais de três anos da aquisição da arma;

III – o novo proprietário esteja autorizado a possuí-la, conforme legislação em vigor;

IV – a solicitação da transferência deverá ser remetida ao Comandante da Região Militar, que efetuou o registro e ser instruída com parecer favorável da Direção Geral da Instituição.

Art. 18 – Caberá à Direção-Geral da Instituição estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, após a morte do adquirente ou qualquer impedimento do mesmo, que recomende a cessação da autorização de posse, comunicando, neste caso, ao Exército, para fim de alteração de registros.

Art. 19 – O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas Normas, extraviada, por furto, roubo ou perda somente poderá adquirir nova arma de uso restrito depois de decorridos cinco anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de solução de procedimento investigatório, que ateste não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 20 – O proprietário de arma de uso restrito que for excluído ou demitido, a pedido ou ex-offício, deverá ter a sua arma recolhida e deverá ser estabelecido o prazo de sessenta dias para a transferência da arma a quem possa possuir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº. 10.826, de 2003.

Art. 21 - A sistemática processual para aquisições e para transferência de arma de fogo de uso restrito observará respectivamente o descrito nos art. 11, incs. I, II, III e IV e art. 12, incs. I, II, III da Portaria nº. 021-D LOG, de 23 de novembro de 2005.

Art. 22 - Os casos omissos serão objetos de regulamentação através de Portaria desta Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2006.


ROMEL LUIZ DOS SANTOS
Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Imprimir



Download RTF